01-0075/94

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001007594 DE 1994

8.

NATUREZA : PL 01-0075/94-1 DE 10/03/94

PROMOVENTE: VEREADOR DARCIO ~~ARRUDA~~

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO AO TEMPO DE SERVIÇO, PARA FINS APOSENTADORIA, DO TEMPO CORRESPONDENTE ÁS FALTAS ABONADAS O SERVIDOR DEIXA DE UTILIZAR A CADA ANO, E DÁ OUTRAS PROVID

INDICE :

ABONO DE FALTA
APOSENTADORIA
SERVIDOR MUNICIPAL
TEMPO DE SERVICO

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 13:06:44
00000011892-39

ARQUIVADO EM

CHEFE DA SEÇÃO

Folha nº 01 de proc
nº 75 de 1994

Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
01-0075/94-1

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE 10 MAR 1994
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a incorporação ao tempo de serviço, para fins de aposentadoria, do tempo correspondente às faltas abonadas que o servidor deixa de utilizar a cada ano

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º- O servidor público municipal terá computado, para efeito de aposentadoria por tempo de serviço, o tempo relativo às faltas abonadas de que poderia ter-se valido anualmente e não o fez.

Art. 2º- A conversão em tempo de serviço dos abonos não utilizados somente será admitida ao servidor que, a cada período de 12 (doze) meses de trabalho, não tiver faltado uma só vez.

Art. 3º- O tempo de serviço correspondente às faltas abonadas não exercidas será computado ano a ano, em correlação com o ano civil, podendo o servidor fazer jus à contagem num ano e noutro não, em razão de ter faltado.

Art. 4º- A faculdade de que trata esta lei não será considerada para qualquer outro efeito que não seja a contagem de tempo para fins de aposentadoria por tempo de serviço.

Art. 5º- As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ~~28~~ 10 de ~~fevereiro~~ março de 1994.

Darcio Bonifácio Arruda
vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
10 MAR 1994

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Folha nº 02 de proc
nº 75 de 1994

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa beneficiar aquele servidor público exemplar, que raramente falta ao serviço e que não utiliza ao seu bel prazer o direito de faltar sem prejuízo da remuneração.

A proposição evidentemente não desconhece que a falta abonada constitui um privilégio legal dos servidores, mas quer, entretanto, contemplar o servidor municipal que não se utiliza vulgarmente desse privilégio, contando a seu favor, para efeito de aposentadoria por tempo de serviço, os dias que lhe poderiam ser relevados durante o ano mas que por amor ao trabalho deles não se valeu.

Salvo melhor juízo, trata-se de um princípio de justiça a possibilidade dessa contagem. Por isso mesmo espero merecer, nesta empreitada, o apoio de meus eminentes pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1994.

Darcio Bonifácio Arruda
vereador

CÓD. 0561

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 75 de 19 94 15/03/94 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe.
Sobre o assunto, nada consta:
Em 15-03-94.

Adelina
Adelina Liconi

À Com. de Const. e Justiça
16/3/94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

CÓD. 0233

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/3/94 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador Viviani Ferraz
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 17 de março de 19.94

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 4

Em 30/03/94

(a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 4 do proc.
N.o 75 de 1994
Funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 30/3/94

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data papel para informação / documento, rubricada sob folha n.º 5 / 4/4 /94 a)

Folha n.o 5 do proc.
N.o 75 de 1994
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0406/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 75/94.

PUBLIQUE-SE EM
25/4 1994

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dárcio Bonifácio Arruda, que dispõe que o servidor público municipal terá computado, para efeito de aposentadoria por tempo de serviço, o tempo relativo às faltas abonadas de que poderia ter-se valido anualmente e não o fez.

A propositura está amparada no art. 13, I e art. 96, § 2º, ambos da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/4/94

(secretário)

(contrário)

f-mepc

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 28 / 04 / 94
página 40 coluna 1ª
conferido:

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 28/04/94

ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 28/4/94 as 18:10 h

Ao nobre Vereador Gilberto Nascimento
para relatar. Regimentalmente até / /
Sala da Comissão de Administração Pública
3 / 5 / 94

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data cópia para informação, rubricado sob
folha n.º 06 / 3 / 05 / 94 a)

Folha n.º 06 do proc.
Nº 75 de 1994
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (P.L. 075/94.) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

13/05/94.

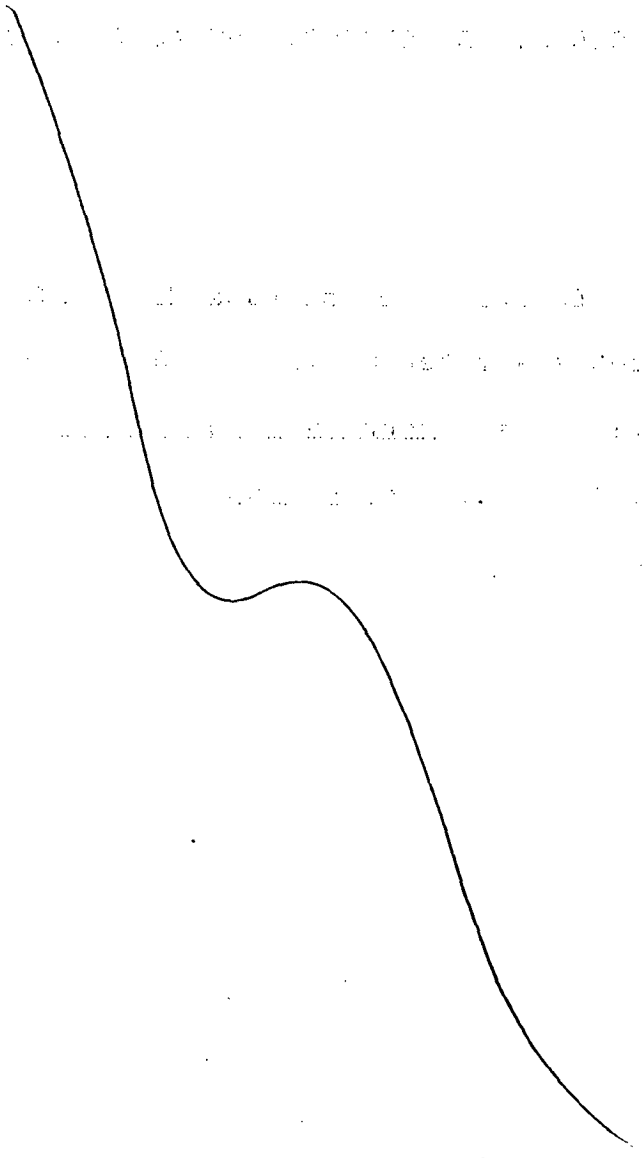
Juvito Nascimento

RELATOR.

D E F I R O, EM 13/05/94

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data [illegible] anexado sob folha n.º 07 / 23/05/94 a)

Folha n.º 07 do proc
Nº 75 de 1994
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

23/05/94.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 23/05/94

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 27/05/94 às 12:30h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador Odilon Guedes
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
27 / 05 / 94

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
PROTOCOLO. Juntado nesta data para uma informação, rubricado o documento
folha n.º 08 e 09 / 14/06/94

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 708 do proc. 75/94

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM, 13/06/94

RELATOR

DEFERIDO

PRESIDENTE

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n. 09 do proc. 75 de 1994

PARECER
0721/94 /94 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 75/94

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Darcio Bonifácio Arruda, dispõe sobre a incorporação ao tempo de serviço, para fins de aposentadoria, do tempo correspondente às faltas abonadas que o servidor deixa de utilizar a cada ano.

Quanto ao aspecto financeiro, tendo em vista que o projeto implica em antecipação de aposentadoria com utilização de instrumento criado para outra finalidade, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14 de junho de 1994.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 17 / 06 / 1994
pagina 39 coluna 2ª
Conferido:

/ /

SEM EFEITO
A A.T.M.

À A.T.M.
Em, 17 / 06 / 94

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 01-075 de 19 94 10.01.97 (a)

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimento Interno, arquivar o presente processo.

10/01/97

BRENO GANDELMAN
Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Proc. encerrado c/ 10 fls.
Arquivo em 30/1/97
O Func.º
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II